

Mario José Gisi*

Seja para criticar, seja para rever ou reformular as regras ambientais atualmente existentes, temos que fazer um repasse nos pressupostos que balizam qualquer reflexão, pois são eles, os pressupostos, que conduzem qualquer raciocínio pela senda da coerência que deve pautar todo bom discurso. Embora bem conhecidos, trazê-los à tona nos permite andar por esse fio guia.

Lembrar pois, tal como a descoberta de Copérnico, que o homem não é o centro do universo, embora difícil de aceitar, nos conforma em uma realidade que projeta a vida humana simplesmente como vida, que biologicamente não se distingue de todas as demais vidas do planeta. Vidas que querem viver. Vidas que se interdependem e que só existem na e em razão da interdependência. Ou, como diz Capra, vidas em teia, que só subsistem enquanto parte delas.

Daqui parte tudo, pois com os pés fixados neste chão podemos deduzir que por mais sedutores que sejam os discursos sobre as nossas necessidades humanas, sem respeitarmos os nossos parceiros de vida e assegurarmos que também eles estarão presentes em qualquer empreitada que se queira seguir, claramente não seremos bem sucedidos.

Isso nos remete à necessidade de compreensão das demandas de sobrevivência da diversidade biológica de cada bioma. Afinal como diz Serres¹ *“A Terra existiu sem os nossos inimagináveis ancestrais, poderia muito bem existir hoje sem nós, existirá amanhã e mais tarde ainda, sem nenhum dos nossos possíveis descendentes, mas nós não podemos viver sem ela. De modo que é preciso colocar as coisas no centro e nós em sua periferia, ou, melhor ainda, elas por toda parte e nós no seu seio, como parasitas”*.

Ao abordarmos o tema meio ambiente a partir de perspectivas técnico/científicas como pretende o setor agropecuário, o primeiro conhecimento técnico a entrar

1 SERES, Michel. *O Contrato natural*. Ed. Nova Fronteira, 1991, pag.46.

em pauta, se assim podemos chamá-lo, é a biologia. Tudo o que conseguimos amear de compreensão sobre a vida, suas necessidades, suas fragilidades, suas demandas por reprodução, alimentação, trocas genéticas, perpetuação das espécies, seja da flora, seja da fauna, inclusive ictiológica, precisam ser bem conhecidas e avaliadas, pois então compreenderemos a capacidade ou a possibilidade e os limites que nós, humanos, podemos chegar sem romper barreiras que coloquem em risco esse conjunto que sustém a vida, se é que já não foi rompida.

Sabe-se que os conhecimentos técnico/científicos também têm suas manipulações ideológicas. Assim, para evitar os desconfortos da parcialidade, seja para que lado for, fundamental é o debate em fóruns qualificados. Pois é do confronto das posições, assegurada a palavra a todos os atores, aqui, primeiramente, biólogos, o que não exclui e não pode excluir também as demais áreas do conhecimento, que poderemos seguir pela senda do possível.

Forçar soluções que não partam de tal pressuposto, seria como deliberar pela revogação da lei da gravidade. As pedras acabariam por cair em nossas cabeças. Por mais que não notemos imediatamente as consequências, porque dissipadas no tempo e no espaço, inevitavelmente elas volverão, como tem volvido. E não é necessário ter nenhum bola de cristal para chegarmos a essa conclusão.

É fundamental, pois, que o debate seja ético.

Somente fóruns de discussão franca e honesta abrirão caminho para, de um lado conhecer as incompatibilidades da atual legislação ambiental, conhecer as dificuldades pelas quais passam os pequenos proprietários rurais, trazer à tona as ações de controle que eventualmente estejam equivocadas. Mas também é necessário ouvir as demais demandas latentes na sociedade, que testemunha o permanente reclamo pela exploração do patrimônio natural, dadas as ilimitadas necessidades humanas, seja em razão das necessidades básicas de uma população sempre em expansão, seja pela mera busca do lucro. Afinal, nunca é demais lembrar que em recente pesquisa datafolha, publicada em 29.04.2009, 94% (noventa e quatro por cento) da população prefere sacrificar o desenvolvimento econômico em prol da preservação das florestas e 91% defendem que a lei contra a devastação seja mais rigorosa.²

Ética que não se limita à sincera busca imparcial de uma resposta equânime às antagônicas posições possíveis na esfera política. “ *Ciertamente*, - diz Hans Jonas – *los viejos*

²<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2904200915.htm>

*preceptos de esa ética 'próxima' – los preceptos de justicia, caridade, honradez, etc. - siguen vigentes em su inmediatez íntima para la esfera diaria, próxima, de los efectos humanos recíprocos. Pero esta esfera queda eclipsada por un creciente alcance del obrar colectivo, em el cual el agente, la acción y el efecto no son ya los mismos que en la esfera cercana y que, por la enormidade de sus fuerzas, impone a la ética una dimensión nueva, nunca antes soñada, de responsabilidad”.*³

E vem desse mesmo autor esse novo imperativo ético, que se dirige primordialmente às políticas publicas: *“Obra de tal modo que los efectos de tu acción sean compatibles com la permanencia de uma vida humana autêntica el la Tierra”*; ou *“Obra de tal modo que los efectos de tu acción no sean destructivos para la futura posibilidad de esa vida”*.⁴

Assentados os pressupostos, é o caso de nos perguntarmos se de fato é necessária a revisão ou reforma da lei 4.771/65, mais conhecida como código florestal, especialmente diante do discurso que afirma que as terras brasileiras estão inviáveis à agricultura, ante “tanta proteção ambiental”, seja pelas unidades de conservação, que segundo a fala o Ministro da Agricultura Reinold Stephanes em audiência pública na Câmara dos Deputados, em 08.12.1009, atingem a cifra de 15,71% da extensão territorial do país, seja pelas terras indígenas que atingem 12,77% do mesmo território, seja pela reserva legal que soma 22,31% e áreas de preservação permanente, num total de 26,59%.

Do mesmo discurso vem a afirmação de que as normas atualmente em vigor foram produzidas sem a participação do setor agrícola; de que a aplicação da legislação ambiental implicaria na inviabilidade da vida no campo para um milhão de pequenos agricultores, sendo que a cifra dos fora da lei atingem a três milhões de agricultores. Que uma pequena propriedade que rende R\$50 mil ao ano, a cumprir a lei, passaria a render tão somente R\$23 mil anuais. Que as ONGs tem representado o interesse dos outros países em barrar a produção agrícola brasileira, além de que a preservação ambiental é um fator de reconcentração da propriedade rural.

Primeiramente soa estranha a afirmação de que a formulação do código florestal não tenha tido a participação do setor agrícola e pecuário, quando a primeira assinatura aposta após a do então presidente Castelo Branco na referida lei é exatamente a de Hugo de Almeida Leme, então Ministro da Agricultura. Os demais subscritores da lei, são os ministros da fazenda e da educação. Ou seja, no mínimo, o setor agropecuário teve muito mais espaço para compor a lei hoje criticada que o setor propriamente ambiental, à época sequer representada nos

³ JONAS, Hans. *El principio de responsabilidad*. Barcelona. Ed. Herder 1995, p. 32.

⁴ *Idem*, p. 40.

primeiros escalões do daquele governo. O mesmo se diga da medida provisória 2.166 de 2001, subscrita pelo então Ministro da Agricultura Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

De vítima, portanto, o setor agropecuário não tem nada.

Por outro lado, a tão propalada ausência de espaço territorial para o desenvolvimento agropecuário no Brasil, comporta algumas reflexões. A primeira delas é o modelo de desenvolvimento de que se fala, que tem sido fortemente questionado, diante da incapacidade que teve de assegurar não só o equilíbrio ambiental como também social.

Grandes propriedades rurais, em regra não viabilizam a emancipação social. Ao contrário, frequentemente nos deparamos com notícias das precárias condições dos trabalhadores rurais, da ausências de oportunidades, de perspectiva, de tempo de vida bem abaixo da média, de baixos salários, de informalidade, quando não classificado como trabalho escravo.

De mesma forma, as riquezas produzidas pelas grandes propriedades rurais pouco revertem para o município na qual se encontram, especialmente quando se fala na pecuária, que ocupa grandes extensões territoriais com retorno pífio para a região na qual se encontram. Isso para não falar do retorno negativo, diante da mata suprimida, sustento extrativista usual nas comunidades locais. Lembre-se ainda dos casos de envenenamento geral por pulverização de agrotóxicos, como ocorreu em Lucas do Rio Verde/MT em março de 2006.

O trabalho realizado por Danielle Celanto e Adalberto Veríssimo do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON⁵, sobre “O avanço da fronteira amazônica: do Boom ao Colapso” dão o significado claro do que representa o avanço do desmatamento nessa região, pois se num primeiro momento em que ocorre a extração da madeira há uma melhora perceptível nos indicadores econômicos e no índice de desenvolvimento humano, após desmatada a área, os índices voltam à situação anterior, todavia, com todas as agravantes sociais que o fato acarreta, além, é claro, da exaustão do patrimônio natural.

Observa-se ainda que o Ministério da Agricultura somente pensa no modelo de agricultura e pecuária mais tradicional que existe. Ou seja, aquela da terra arrasada, em que é possível a agricultura mecanizada, o agrotóxico, silos, estrada, navio, China. Desconsidera ou deliberadamente ignora os modelos mais sustentáveis de vida, hoje regulamentados pela lei do

5 Disponível do site: http://www.museu-goeldi.br/sobre/NOTICIAS/pdf_apresentacoes_simposio/BetoVerissimo.pdf

SNUC (Lei 9985/2000), que tratam das reservas extrativistas, das reservas de desenvolvimento sustentável, das áreas de proteção ambiental, dentre outras que buscam justamente levar à prática o discurso do “desenvolvimento sustentável”, que anda pela boca de todos, mas quase nunca implementado, embora saibamos todos que ele é imprescindível.

Ou seja, da cifra de 15,71% de unidades de conservação de que fala o Ministro da Agricultura, baseado em dados colhidos por pesquisador da Embrapa (o mesmo que já realizou duvidosos estudos sobre a qualidade do ar em época de queimada da cana no Estado de São Paulo, segundo relatou o Min. Herman Benjamin em audiência pública no Senado), na verdade somente 4,5% do território nacional representam unidades de conservação no sentido estrito no termo, ou de proteção integral. O restante, são regulamentações de uso do solo, como as denominadas APAS (áreas de proteção ambiental), ou compatibilizações do uso humano com a biodiversidade. Percentual este totalmente insuficiente para assegurar o mínimo de representatividade dos biomas brasileiros e assegurar o equilíbrio dinâmico da espécies representativas dos diversos ecossistemas, como reiteradamente tem noticiado os especialistas.

É bom não esquecer também que os 12,77% de terras indígenas eram 100% e que foram por nós tomadas, sem indenização, dos seus legítimos proprietários. Soa no mínimo estranho falarmos que eles detém muita área, já que foram eles que perderam 87,23% de seu território.

A reserva legal, segundo o conceito do código florestal é a “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.”

A cifra de reserva legal para a amazônia legal é fruto da política de desincentivo ao desmatamento naquela região. Política essa que vem ao encontro com todas as políticas governamentais voltadas para a diminuição das emissões pelo Brasil, em razão do aquecimento global e à meta de desmatamento zero.

Se da revisão da lei florestal não se pretende derrubar uma única árvore, como afirmou a Senadora Katia Abreu em audiência pública no Senado Federal, o atual Código Florestal traz respostas bastante flexíveis para aquelas situações em que a propriedade encontra-se em situação irregular. Uma delas é o zoneamento ecológico-econômico, que permite e

tem permitido a redução da reserva legal para fins de recomposição, como já vem ocorrendo em diversos Estados da federação, e em especial na amazônia legal. São exemplos o ZEE dos Estados de Rodônia, do Pará e Mato Grosso. Alguns inclusive já concluídos.

Aliás, o regime jurídico para a reserva legal não poderia ser mais flexível, pois permite: a) recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10. Prazo esse que foi renovado pela MP 2.166; b) compensar a reserva legal por outra área equivalente; c) desonerado das obrigações relativas à recomposição, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária; d) possibilidade de recomposição da reserva legal mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras; e) possibilidade de reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade; f) a reserva legal não é mata intocável, pois pode ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável.

A pequena propriedade rural tem tratamento equânime e diferenciado pelo Código Florestal, pois além de todas as possibilidades acima referidas, permite ainda, a) que a mata nativa existente nas áreas de preservação permanente sejam computadas no percentual de reserva legal; b) goza de gratuidade na averbação da reserva legal; c) o órgão ambiental estadual competente tem a obrigação de apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar; d) possibilidade de cômputo para fins de manutenção ou compensação da reserva legal de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

Francamente, vemos poucas possibilidades de flexibilização ainda maior do regime jurídico para a reserva legal, especialmente quando observamos que além da diversidade de opções para regularização, o pequeno proprietário rural, sempre usado no discurso da revisão da lei, foi bem contemplado, ficando em relevo a possibilidade de fusão quase total entre a reserva legal e a área de preservação permanente.

Áreas de Preservação Permanente, por sua vez, tem um relevantíssimo papel ambiental. Parece que não há controvérsias quanto a necessidade de mata ciliar em cursos d'água, afinal todos precisam de abastecer suas propriedades de tão precioso líquido e é de todos conhecido a extensão dos problemas causados pelo uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes nas lavouras. Beira a irresponsabilidade negar essa realidade e suas consequências para o meio ambiente, quando a contaminação por esses perigosos produtos é a segunda causa de contaminação

da água no país.

Aliás, por falar em pesticidas e associados, não é preciso ter muitos anos de vida para se observar a mudança da relação do homem brasileiro com a água, antes bebida na fonte, banhada nos rios e hoje uma total insegurança no seu uso, inclusive das águas subterrâneas.

Ou seja, falar em redução da extensão de mata ciliar nos cursos d'água, passa necessariamente pela certificação anual de propriedades rurais de cultivo exclusivamente orgânico, em que esteja assegurado que a relação do proprietário do solo com o meio ambiente esteja inserido em padrões ambientalmente sustentáveis, desde que com isso concorde a ciência biológica, face a enormidade de papéis que tem as APP.

Desses tantos papéis, outro que consideramos importantíssimo é a representatividade dos biomas especialmente diante da enormidade de espécies ameaçadas de extinção. Sabe-se que a lista de animais e plantas com riscos variados de extinção não para de crescer e uma das razões é justamente a supressão da vegetação nativa, cada vez mais escassa. Se na atual regulamentação legal temos esse quadro, devemos encontrar formas, e urgentemente, de aumentar os espaços territoriais protegidos e não diminuí-los.

Outro argumento que se ouve em audiências públicas, é que se fossemos aplicar a atual legislação, o Município de São Joaquim SC, não poderia produzir maçãs, em razão de sua altitude, por lei considerada área de preservação permanente. Segundo o Código Florestal, qualquer vegetações acima de 1800 (mil e oitocentos) metros, entra nessa categoria. São Joaquim, todavia, encontra-se a uma altitude de 1360 (mil trezentos e sessenta metros) e, portanto, não tem nenhum problema na produção de suas maçãs.

Quanto as encostas e topos de morro, além das funções de manutenção da representatividade dos biomas, essas áreas tem o papel de estabilizadores geológicos, que diminuem em muito a possibilidade desses frequentes e catastróficos deslizamentos de terra. Evitam também o quadro que se vê, especialmente em Minas Gerais, em áreas de produção de café, em que o morro está literalmente derretendo e, para agravar o quadro, assoreando o rio abaixo, também desprovido da área de preservação permanente, face a ineficiência dos órgãos de fiscalização.

Embora a estadualização das leis ambientais, como querem alguns, possa dar mais versatilidade de adequação das áreas de preservação permanente naqueles casos em que seria

em tese possível conciliar os diversos papéis destes espaços territoriais protegidos com o cultivo, a lei federal não pode dar um cheque em branco para tão importante questão e a lei estadual há de obedecer os limites mínimos assegurados em lei federal.

Também a lei ambiental e as tarefas de regulação, licenciamento e execução estão distribuídos de maneira parecida com o sistema único de saúde, visto que o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente tem exatamente esse papel, em que União, Estados e Municípios tem atribuições definidas no seu atributo constitucional de preservar e proteger o meio ambiente. A propósito, o projeto de lei complementar nº 12/03 e seus anexos - recentemente aprovado na Câmara dos Deputados enviado ao Senado Federal -, já trata de regulamentar adequadamente as atribuições ambientais de competência comum entre União, Estados e Municípios, conforme estabelecido no artigo 23 da Constituição Federal.

Por outro lado, o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, tão criticado pelo volume de normas produzidas em matéria ambiental, na verdade somente faz o papel fundamental de regular o que o Congresso Nacional não dá conta, dada a variedade de áreas que demandam um mínima resposta regulativa, sem prejuízo, é óbvio, de que venha o Parlamento rever e melhor tratar legislativamente de tais assuntos.

Basta uma passada de olhos no histórico de produção regulamentar desse Conselho para observarmos a diversidade e importância dos assuntos ali tratados, tais como diversas regulamentações para o licenciamento ambiental; sobre o controle de poluição sonora e do ar; sobre gestão de resíduos; sobre áreas protegidas; sobre diretrizes para o manejo em biomas, sobre gestão de espécies de fauna e flora etc.

Critica-se o CONAMA sem conhecê-lo. Neste Conselho estão devidamente representados tanto o governo federal como os governos estaduais e municipais. Nele também estão os representantes da indústria e da agricultura, sempre muito organizados e combativos, especialmente se comparados com as representações da sociedade civil, em geral precárias, de poucos recursos.

Embora não seja isento de críticas a representação de tal Conselho, e uma delas é que a sociedade civil organizada deveria ter mais espaço e condições de representatividade em tal órgão, entendemos que não é possível dele abrir mão, dado o importante papel que desempenha e tem desempenhado para as demandas ambientais que exigem respostas em tempo

exíguo, a exemplo dos padrões de emissão de poluentes, dentre tantos outros .

Fala-se ainda que por traz do discurso ambiental, especialmente quando proferido pelas ONGs, estão os grandes interesses internacionais em inviabilizar que nosso país figure dentre os maiores, senão o maior exportador de alimentos do planeta. Outro argumento é o de que a Europa não soube preservar suas matas e agora pretende impor ao outros o que eles próprios não tiveram a capacidade de fazer.

Não é de se excluir a possibilidade de entidades ambientalistas servirem ao interesse competitivo de outros países sob o manto do discurso ambiental. Todavia, o suporte decisório a propósito de preservação do meio ambiente, de desenvolver com sustentabilidade ambiental, da necessidade de mudança dos paradigmas que apóiam a idéia do desenvolvimento a qualquer custo, estão fundados em sólidas constatações científicas, que tem sistematicamente demonstrado que já foi extrapolada a capacidade de resiliência da terra. Alguns fatos já tornam evidente tal situação até para leigos no assunto. É o caso do buraco de ozônio e do aquecimento do planeta, literalmente sentido na pele.

Portanto, independentemente do fato do “velho mundo” ter destruído suas florestas nativas, decorrente do fato de que à época era nenhuma ou muito baixa a consciência ambiental, temos belos exemplos de preservação em países historicamente similares ao Brasil, como é o caso do Estados Unidos, do Canadá, da Nova Zelândia e Austrália.

Mas voltemos um vez mais aos argumentos do Ministro da Agricultura, para refletirmos sobre a dita diminuição de rendimento da pequena propriedade rural que, ao cumprir a lei ambiental passaria do rendimento anual de R\$ 50 mil, para tão somente R\$ 23 mil.

Não há vozes dissonantes quando se fala em melhorar a vida na pequena propriedade rural, de melhorar a vida na difícil lida do campo, onde o manejo é apertado e o retorno fraco. Mas, sem prejuízo do exagero do argumento, do qual se deduz que a área destinada a florestas em consequência da lei, falando em especial do bioma mata atlântica, e sem qualquer possibilidade de manejo - o que não existe, especialmente na pequena propriedade -, ultrapassa a 50% da propriedade, fato é que cabe ao Ministério da Agricultura possibilitar melhores condições técnicas nessas propriedades, acesso a subsídios e todos os mecanismos que permitem os produtores rurais de países mais desenvolvidos subsistirem dignamente em espaços territoriais menores que os nossos módulos rurais.

A inviabilização econômica da propriedade rural decorre da permanente necessidade de sua divisão para contemplar proles fecundas. Não é justo nem correto apontar a lei ambiental como a grande vilã, acoimada até mesmo de concentradora da propriedade.

A compatibilização do bem estar material e espiritual do povo, através de legislação que assegure a conciliação das necessidades humanas e ao mesmo tempo contemple o equilíbrio ambiental é o ideal. Aliás, é disso que tem cuidado e buscado as leis ambientais vigentes, na medida do possível. Digo possível porque sabemos que temos limites físicos, que temos limites à manutenção do equilíbrio ecológico, já que o nosso patrimônio natural não é inesgotável.

Desde a vinda do homem europeu para estas terras, o crescimento populacional só tem aumentado e, por outro lado, diminuídas as áreas de vegetação nativa. A partir da constatação de esgotamento das possibilidades de expansão humana, persistir no mesmo modelo de exploração predatória é como dar tiro no próprio pé. Urge repensarmos nossos conceitos de desenvolvimento e progresso e seguir por outros caminhos possíveis. A propósito, vale uma consulta aos diversos exemplos que Boaventura de Sousa Santos arrola no livro que coordena, sob o título “Produzir Para Viver”.⁶

Esses limites físicos e biológicos para a exploração da natureza são aferíveis tecnicamente, o que conforta a todos que buscam, com honestidade de propósito resposta definidora das margens de convívio ideal e integratória entre homem e natureza, seja ele para mais ou para menos. Seminários técnico/ científicos com participação aberta e direção isenta certamente dariam um belo respaldo a esta difícil missão.

Acoimar a legislação ambiental de desprezo a elementos sociais importantes torna-se, portanto, um discurso sem fundamento suficiente para sua reformulação, visto existirem limites para essa convivência harmônica, que, uma vez ultrapassados, já o sabemos, é fonte de catástrofes diversas, sendo a maior delas, o risco, já existente, de comprometimento da vida do próprio ser humano.

Ao balizar os princípios gerais da atividade econômica, nossa Constituição estabeleceu que a propriedade tem limites e tem função social, bem como a atividade econômica há de conformar-se dentro de parâmetros que mantenham o equilíbrio ambiental. O respeito a tais

⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. Produzir para viver. Os caminhos da produção não capitalista. Civilização Brasileira, 2a. ed. 2005.

limites, pois, não significa, por si, um ônus que recai apenas sobre alguns, que, portanto, mereceriam alguma compensação ou indenização. Afinal, toda a propriedade e toda atividade econômica, seja ela urbana ou rural, sofre o peso de sua conformação locacional, ambiental, de segurança, de limites administrativos, de alvarás, de tributos etc. Impertinente falar de tributação extra imposta aos proprietários rurais pela lei ambiental.

Surge, todavia, com alguma veemência, para além do comando e controle, sempre necessário, também políticas claras de incentivo, de prêmio, de facilitação, de tratamento diferenciado para aqueles que estão em dia com suas obrigações ambientais, e aqui, eventual reforma legislativa é muito bem vinda, pois as políticas públicas, ao longo do tempo, tem sido de desincentivo aos cumpridores da lei e de premiação aos resistentes.

Nessa perspectiva, seria totalmente perniciosa qualquer decisão que pretenda anistiar aqueles que deliberadamente descumpriram suas obrigações ambientais. Poder-se-ia, sim, para estes, criar algum incentivo para a recuperação de áreas degradadas, se cumpridas em menor tempo. Afinal, a solução para evitar o desmatamento não é legitimá-lo tal como não se limpa uma água poluída aumentando a tolerância aos padrões de sua qualidade.

Conclusões

É fácil observar que a questão ambiental passou, em tempo bastante curto, de um quase nada no cenário político/econômico a uma presença constante e necessária em qualquer debate, sobre qualquer assunto e a perspectiva é de que tal debate somente aumente, dado o fato indiscutível, e só agora estamos nos dando conta disso, que nossos espaços são limitados e portanto deveremos repensar nossas necessidades, nosso sistema de produção, nosso conceito de desenvolvimento, nossas relações econômicas. *“Não se fala mais sobre o que vai acontecer no final do século, ou daqui a meio século, mas nos próximos 20, 30 ou 40 anos. A questão não é mais simplesmente sobre o planeta que deixaremos para nossos filhos e netos, e sim sobre o futuro da atual geração”,* diz Michael Löwi, que arremata, *“é preciso uma mudança radical e estrutural, que atinja os fundamentos do sistema capitalista e altere nossos hábitos de consumo e nossa relação com a natureza”*.⁷

Hoje e sempre teremos gritos dos homens e que são ouvidas pelos homens. Homens que legislam e homens de julgam, e a natureza, passiva, espera mais uma estocada até mais

7 LÖWI, Michael. Le monde diplomatique Brasil, ed. Dezembro 2009, p. 6/7.

não dar. Discutir o tema ambiental é importante, especialmente diante dos avanços de conhecimento que são acumulados ao longo do tempo e que certamente podem aprimorar o texto legislativo. Todavia, tal debate não pode jamais partir do idéia de que estamos dando demais à natureza e menos ao homem, especialmente se consideramos que as pressões antrópicas estão sempre aumentando, sem que para isso existam políticas públicas consistentes a respeito.

O debate sobre a revisão das leis ambientais há de ter como pressuposto a implementação do que agora passou a ser conhecido e portanto passível de ser agregado, seja para mais, seja para menos. Criar “verdades científicas” em audiências públicas a partir da perspectiva daqueles que estão incomodados com a lei, serve tão somente para desacreditar a interlocução e consequentemente deslegitimar propostas que pretendam induzir modificações à força. O diálogo democrático, isento e honesto é a base para estabelecermos regras estáveis.

“Do lugar mais alto ao qual já chegamos, em todas as aparelhagens da história, o universal-sujeito, a humanidade, enfim solidária, contempla o objeto-universo, a Terra; mas também: o bebê suga sua mãe, ainda ligado a ela por tantos cordões e fios. Identificam-se assim, na emoção, os laços da vida ou da alimentação e os do pensamento ou da objetivação.

.....

Sim, a Terra flutua no espaço como um feto no líquido amniótico, ligada à placenta da Mãe-Ciência, por todas as vias nutrientes.

Quem dará a luz a quem e para que futuro?

Aparelhagem ou trabalho de parto, produção ou dar à luz, vida e pensamento conciliados, nos dois casos, concepção: o grande Pã, filho de Hermes, voltará, sob risco de morte?

Esses laços de simbiose, recíprocos de tal maneira que não conseguimos decidir em que sentido ocorre o nascimento, desenham o contrato natural”.⁸

Bibliografia:

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. São Paulo. Ed. Cultrix. 1996.

JONAS, Hans. *El principio de responsabilidade*. Barcelona. Ed. Herder 1995.

LÖWI, Michael. *De Marx ao ecossocialismo*. IN *Pos-neoliberalismo II*. Org. Emir Sader e Pablo

8 SERES, Michel. *O Contrato natural*. Ed. Nova Fronteira, 1991, pag.140.

Gentili. Ed. Vozes. 4a. ed. p.90/107.

LÖWI, Michael. *Le monde diplomatique Brasil*, ed. Dezembro 2009, p. 6/7.

SERES, Michel. *O Contrato natural*. Ed. Nova Fronteira, 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Produzir para viver: Os caminhos da produção não capitalista*. Ed. Civilização Brasileira, 2a. ed. 2005.

<http://search.folha.com.br/search?q=pesquisa%20datafolha&site=jornal&sr=251>

http://www.museu-goeldi.br/sobre/NOTICIAS/pdf_apresentacoes_simposio/BetoVerissimo.pdf

* O autor é Subprocurador geral da República e membro da 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.